



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de alteração

Proposta de Lei n.º 162/X

Orçamento do Estado para 2008

Exposição de motivos:

O Código dos Impostos Especiais de Consumo isenta os produtos petrolíferos e energéticos utilizados na navegação aérea, bem como o carvão e o fuelóleo utilizado na produção de electricidade e na co-geração.

A Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2008 retira a isenção de imposto para a aviação de recreio privada, sem fins comerciais, o que nos parece positivo. Mas consideramos também que, sendo o sector da aviação um contribuinte importante, e em franco crescimento, para as emissões de gases de efeito de estufa, se deve retirar a isenção aos voos domésticos, com excepção dos de ligação às Regiões Autónomas. De facto, existem alternativas viáveis, eficientes e menos poluentes para estas ligações, como seja a ferrovia.

Consideramos ainda que, sendo o carvão e o fuelóleo fontes altamente poluentes e responsáveis por elevadas contribuições para o total nacional de emissões de gases com efeito de estufa, não se deve isentar a sua utilização pela indústria eléctrica, pois tal não representa um estímulo à reversão do actual modelo produtivo de energia para fontes de energia renováveis e não poluentes.

Esta Proposta de Lei mantém a isenção sobre os produtos petrolíferos e energéticos consumidos nas instalações sujeitas ao Plano Nacional de Atribuição de Licenças de Emissão (PNALE), o que nos parece um contra-senso. Se a instauração de quotas de emissão representa um incentivo a que estas indústrias alterem o seu padrão produtivo, tornando os processos mais eficientes, menos poluentes e procurando substitutos aos combustíveis fósseis como fonte de energia, esta isenção dá o sinal contrário.

No caso das instalações não sujeitas ao PNALE, parece-nos que esta medida pode incentivar a realização de Acordos de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE), mas desde se forem estabelecidas metas anuais voluntárias de redução das emissões de gases de efeito de estufa.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta as seguintes propostas de alteração às alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 71.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, a incluir no artigo 59.º da Proposta de Lei:

Artigo 59.º

Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo

“Artigo 71.º

[...]

1- [...]:

b) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo na navegação aérea, com excepção da aviação de recreio privada e **dos voos domésticos para fins comerciais que não façam ligação com e entre as Regiões Autónomas;**

d) [Revogado];

f) Sejam fornecidos tendo em vista o seu consumo em instalações sujeitas a um Acordo de Racionalização dos Consumos de Energia (ARCE) e a **metas anuais voluntárias de redução das emissões de gases de efeito de estufa, determinadas por entidade competente,** no que se refere aos produtos petrolíferos e energéticos classificados pelos códigos NC 2701, 2702 e 2704, ao fuelóleo com teor de enxofre igual ou inferior a 1%, classificado pelo código NC 2710 19 61 e aos gases de petróleo classificados pelo código NC 2711.”

As deputadas e os deputados,